



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 01/2021

APROVADO

Juraci DISCUSSÃO

DATA: 01/02/2021

Exmo Senhor

RAFAEL LOPES GARCIA

Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES

Michele Batista do Nascimento Lopes
1ª Secretária

O Vereador que esta subscreve, **INDICA** nos termos do artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, seja oficializado ao senhor Prefeito Municipal para que estude a viabilidade de instituir o Programa de Desligamento Voluntário – (PDV), aos servidores da Prefeitura Municipal de Chavantes, conforme modelo exemplificativo de Projeto anexo.

JUSTIFICATIVA:

Os servidores da Prefeitura Municipal de Chavantes, não possuem **NENHUMA** garantia financeira pelos longos anos de trabalho prestados em prol do município, visto não possuir respaldo do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devido estar submetidos ao Regime trabalhista Estatutário.

Deste modo, a instituição do Programa de Desligamento Voluntário – (PDV), pelo Município de Chavantes, visa o reconhecimento dos servidores pelo exercício de suas atividades pelos longos anos de suas vidas dedicadas ao serviço público.

Além disso, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV –, objetiva ainda o enxugamento do quadro de colaboradores, buscando otimização dos custos e racionalização na gestão de pessoas, ao mesmo tempo, uma forma menos traumática para o desligamento necessário de servidores, movido pela reestruturação produtiva, ou até em virtude de eventuais crises financeiras que atinjam o país.

Diante disso, seria de suma importância a implementação do Programa de Desligamento Voluntário – (PDV), dos servidores da Prefeitura Municipal de Chavantes, até pelo reconhecimento de todos os anos dedicados ao bom funcionamento deste município.

Plenário Fausi Mansur, 27 de Janeiro de 2021.

José Ricardo Nabero

Juraci
JURACI RODRIGUES
Vereador – PSD

Roberto Carlos Gaino
Roberto Carlos Gaino

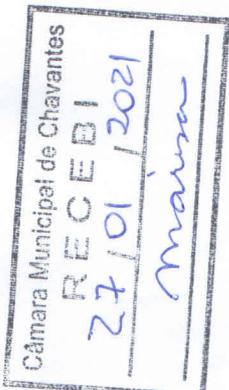
Luis Cesar Pedro Longo
Luis Cesar Pedro Longo

Maicon Henrique Brizola
Maicon Henrique Brizola

Michele Batista do Nascimento Lopes
Michele Batista do Nascimento Lopes

Rafael Lopes Garcia
Rafael Lopes Garcia

Alcimir Didone
Alcimir Didone





— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Chavantes, ___ de fevereiro de 2021.

Ofício GB nº _____/2021.

Envia Projeto de Lei Executivo nº _____/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo nº _____/2021, que dispõe sobre o Programa de Desligamento Voluntário da Prefeitura Municipal de Chavantes.

O Programa de Desligamento Voluntário – PDV – é um instrumento utilizado tanto por empresas privadas, quanto por estatais, como meio de enxugar o quadro de colaboradores, pretendendo-se, desta forma, a busca pela otimização dos custos e racionalização na gestão de pessoas. Trata-se de uma forma menos traumática para o desligamento, por hora, necessário, de funcionários, embasado pela reestruturação produtiva, ou até em virtude de eventuais crises financeiras que atinjam o país.

A adesão constitui ato bilateral consensual, pelo qual os envolvidos, por concessões e ônus recíprocos, extinguem suas respectivas obrigações.

Ademais, Senhores Vereadores, este Executivo vem demonstrar, com a presente propositura, a necessidade em modernizar a Administração Pública Municipal, com a implementação de medidas destinadas a aumentar a eficiência no Serviço Público, como um todo. Talvez, mais do que esta justificativa, propõe-se ainda o equilíbrio das contas públicas, evitando que o limite de gasto de pessoal da Prefeitura Municipal de Chavantes atinja percentuais mais elevados, em razão de que os servidores mais antigos, percebam maiores vencimentos devido ao tempo de serviço prestado ao município.

O Programa de Desligamento Voluntário constitui uma transação extrajudicial, decorrente da adesão, podendo, ao mesmo tempo, acarretar diversas vantagens, tanto para o funcionário público municipal, quanto para empregadora Prefeitura Municipal de Chavantes. O Funcionário renuncia à continuidade do seu contrato de trabalho, mediante recebimento de incentivo financeiro ao passo que a Prefeitura, possa atender às suas necessidades de redução de pessoal quanto a evitar a ocorrência de reclamação trabalhista futura, decorrente daquele contrato de trabalho, bastando para tal, o pagamento do incentivo financeiro.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor
RAFAEL LOPES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Chavantes, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar o equilíbrio das contas públicas, ficando o Chefe do Executivo autorizado a conceder pagamento de incentivos, aos servidores da Administração pública Municipal.

Parágrafo único - O programa instituído por esta Lei compreende um conjunto de incentivos para o desligamento de servidores ocupantes de cargos de provimentos efetivos submetidos ao Regime Trabalhista Estatutário – (Lei Municipal 2.093/92) e filiados ao Sistema Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º - Poderá requerer sua adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei, o servidor municipal ocupante de cargos de provimentos efetivos do Poder Executivo Municipal, que tenha, no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no respectivo cargo.

§1º - É vedada a adesão ao PDV de servidores que:

- I) exonerados ou dispensados por iniciativa da Administração – Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- II) aos que tiverem sido condenados por decisão judicial transitada em julgado que tenha decidido pela perda do cargo público;
- III) aos que houverem requerido exoneração antes da vigência desta Lei;
- IV) aqueles que venham a ser exonerados ou dispensados para assumir outro cargo na Administração pública Municipal;
- V) aos que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância, ou sejam, réu em ação popular ou civil pública
- VI) estejam afastados em virtude de licença por doença profissional ou por acidente de trabalho.

§ 2º - A adesão ao PDV de servidor que esteja respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar produzirá efeitos após o julgamento final e poderá ser deferida nos casos de não aplicação da pena de demissão.

§ 3º - As hipóteses previstas neste artigo, serão comprovadas mediante declaração pessoal do requerente que ateste o não enquadramento nas situações nelas descritas, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - A adesão ao PDV configura a intenção do servidor de rompimento do vínculo funcional com a administração pública municipal, que se efetivará com a publicação do decreto de exoneração.

Art. 4º - O servidor cedido ou em gozo de quaisquer das modalidades de licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos – Lei 2092/93, exceto por motivo de doença profissional ou acidente de trabalho, poderá requerer sua adesão ao PDV que, sendo deferida, tornará sem efeito, de pleno direito, a cessação ou a licença.



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Art. 5º - O requerimento de adesão ao PDV deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolado pelo servidor interessado na Seção de Protocolo da Administração Municipal, mediante abertura de procedimento administrativo, dentro do prazo estabelecido por esta Lei.

§ 1º - O requerimento de adesão ao PDV será analisado por uma Comissão Técnica de 03 (três) servidores municipais, constituída por Decreto Municipal, que verificará o cumprimento, pelo servidor, dos requisitos dispostos nesta Lei para habilitação ao Programa, emitindo parecer dirigido à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração emitirá decisão acerca do requerimento de adesão, podendo indeferi-lo, de forma justificada, nos seguintes casos:

I – O não enquadramento do servidor em quaisquer dos requisitos ou condições desta lei;

II – A adesão do servidor ao PDV importe em prejuízo à execução das atividades ou dos serviços públicos;

III – A inexistência de recursos financeiros disponíveis.

§ 3º - Em caso de indeferimento do requerimento de adesão, será dada ciência ao servidor que poderá interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação acerca da decisão.

§ 4º - O servidor aguardará, em exercício, a decisão sobre sua adesão ao PDV.

Art. 6º - A decisão final acerca do requerimento de adesão ao PDV será dada pelo Prefeito Municipal, em decisão irrecurável, que culminará no arquivamento do processo administrativo ou na edição e publicação de Decreto de exoneração do servidor requerente.

Parágrafo único – Poderá o Prefeito Municipal, em estrita observância no interesse do serviço público, indeferir o pedido de adesão ao PDV, independente de parecer da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - Em caso de acumulação lícita de cargos, o servidor poderá requerer sua adesão ao PDV em um ou mais dos cargos exercidos, não estando obrigada a administração a deferir os dois pedidos simultaneamente.

Parágrafo único – Caso tenha sido requerida a adesão em mais de um cargo, os requerimentos serão processados e analisados em separado, não se estabelecendo vínculo entre as indenizações auferidas.

Art. 8º - Havendo múltiplos requerimentos de adesão ao PDV e uma mesma classe de servidores ou de determinada área da administração cujo número inviabilize a prestação dos serviços públicos ou prejudique o funcionamento de atividades municipais, poderá ser limitado o número de deferimento de adesão, respeitada a ordem cronológica dos protocolos, critério de antiguidade.

Art. 9º - No caso em que o servidor possuir financiamento junto às instituições financeiras, por força de contrato ou convenio, empréstimos consignados com desconto vinculado à folha de pagamento, poderá ser retido do incentivo financeiro devido em virtude da adesão ao PDV, o valor necessário para quitação dos débitos, observando o limite de 30 (trinta por cento) do incentivo a que terá direito o servidor.

Art. 10 – O servidor que estiver fora do País poderá requerer sua adesão ao PDV por meio de procurador, constituído por instrumento público ou procurador consular, com poderes especiais outorgados com a finalidade de firmar o requerimento de exoneração, recorrer, firmar compromisso ou documento necessário ao processamento do pedido, receber e dar quitação.

Art. 11 – Ao servidor que tiver sua adesão ao PDV será concedida, a título de incentivo financeiro, as seguintes compensações:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- I – O incentivo financeiro corresponderá à 100% (cem por cento) de seu respectivo vencimento, para cada 02 (dois) anos de efetivo serviço público prestado ao Poder Executivo Municipal;
- II – Pagamento de férias não gozadas, bem como de férias proporcionais ao período aquisitivo até a data de sua exoneração;
- III – Pagamento nos termos estabelecidos pelo Estatuto dos servidores municipais Lei 2.093/92, das licenças-prêmio não gozadas;
- IV – Pagamento de gratificação natalina proporcional ao período aquisitivo até a data de sua exoneração.

§ 1º - O cálculo do incentivo financeiro de que trata o Inciso I deste artigo será efetuado considerando o respectivo vencimento base do servidor em seu cargo de origem, além de quinquênios e sexta-parte a que tiver direito, na data em que for publicado o ato de exoneração, excluídas todas as demais vantagens pessoais, gratificações ou adicionais integrantes da remuneração.

§ 2º - Será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, para os efeitos do disposto neste artigo, o período em que o servidor esteve afastado conforme previsto no Capítulo I, artigos 63 e 64 do Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Município de Chavantes, devendo ser excluído a contagem do tempo em que esteve afastado sem vencimentos, para tratar de interesses particulares em conformidade com o artigo 104 do Estatuto Municipal, Lei 2.093/92.

§ 3º - O incentivo financeiro de que trata o Inciso I deste artigo também é devida sobre a fração de ano, hipótese em que será calculada proporcionalmente por mês de efetivo exercício.

Art. 12 – O servidor que tiver deferida sua adesão ao PDV receberá o valor total apurado pela aplicação do artigo anterior, nos seguintes prazos e condições:

I – Nos casos em que o montante devido perfizer o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o pagamento se dará em única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Decreto e sua exoneração.

II – Nos casos em que o montante devido perfizer o valor compreendido entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento se dará em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Decreto e sua exoneração.

III – Nos casos em que o montante devido perfizer o valor compreendido entre R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o pagamento se dará em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Decreto e sua exoneração.

IV – Nos casos em que o montante devido perfizer o valor superior a R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais), o pagamento se dará em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Decreto e sua exoneração.

Art. 13 – O servidor que tiver deferida sua adesão ao PDV não poderá ser contratado ou nomeado para exercício de cargo comissionado pelo Poder Executivo Municipal pelo período de 04 (quatro) anos a contar da publicação do Decreto de exoneração.

Art. 14 – No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 15 – O desligamento dos servidores decorrente de adesão no presente PDV não constituirá em extinção dos respectivos cargos.

Art. 16 – O desligamento do servidor do quadro de pessoal do Município de Chavantes fica condicionado a eventuais ressarcimentos por danos causados ao erário, bem como a quitação de débitos porventura existentes, de qualquer natureza.



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Art. 17 – Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão consideradas como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público à servidores municipais, a título de incentivo à adesão ao Programa de Desligamento Voluntário.

Art. 18 – Os servidores (as) interessados poderão solicitar junto a Diretoria de Recursos Humanos a simulação à adesão ao Programa para saber aproximadamente o valor do incentivo financeiro a receber.

Art. 19 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a abrir novos créditos adicionais especiais e suplementares, por Decreto, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para dar continuidade e complementação a que se trata a presente Lei.

Art. 20 – Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, _____ de fevereiro de 2021.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Lotação: _____

Datas preferenciais para desligamento (mês/ano):

1. ____/____ 2. ____/____ 3. ____/____

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao **PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV**, instituído pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES, declarando ser conhecedor de todas as condições nele previstas.

- Declaro estar ciente de todas as regras previstas no Regulamento do PDV.
- Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado à PREFEITURA de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda os critérios estabelecidos.
- Declaro estar ciente de que é mera expectativa que o desligamento seja efetivamente realizado, tendo em vista as normas da lei, motivo pelo qual aguardo deliberação em exercício.
- Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado à PREFEITURA de definir a data de meu desligamento da Empresa, em conformidade com o cronograma de desligamento que irá estabelecer.
- Declaro, finalmente, estar ciente que uma vez ratificada a minha adesão ao PDV, essa passa a ser irrevogável.

Chavantes, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) Servidor (a)

Recebimento pela Secretaria Municipal de Administração:

Data ____/____/____.

Carimbo e Assinatura

TOTAL PDV	R\$ 00.000,00
-----------	---------------



ANEXO II

IMPACTO FINANCEIRO – PDV

A base de cálculo para o impacto financeiro do Programa de Desligamento Voluntário – (PDV) foi pelo número de aposentados que se encontram em atividade. Utilizou-se desses dados, pois contemplam com maior tempo de serviço e também maiores salários.